



Transnorte Energia S.A.



Relatório da administração

CNPJ nº 14.683.671/0001-09

Relatório da administração

Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas. as Demonstrações Contábeis relativas aos exercícios findos em 31/12/2019 e 2018. Colocamo-nos à sua disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

A Administração

Balanco patrimonial

em 31/12/2019 e 2018

Ativo	Nota	31/12/19	31/12/18
Circulante		10.157	15.679
Caixa e equivalentes de caixa	4	3.808	7.283
Concessionárias e permissonárias	5	729	565
Ativo contratual da concessão	6	4.887	6.609
Impostos a recuperar	7	506	495
Outros ativos		227	495
Não Circulante		293.769	279.180
Concessionárias e permissonárias	5	25	50
Ativo contratual da concessão	6	278.854	77.875
Imposto de renda e contribuição social diferidos	7	14.778	6.329
Imobilizado		194.926	194.926
Direito de uso sobre arrendamento		112	-
Total do Ativo		303.926	294.859

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

exercícios findos em 31/12/2019 e 2018

Descrição	Capital social	Reserva legal	Reserva de lucros	Prejuízos acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2017	298.705	1.215	2.898	-	302.818
Ajuste de adoção inicial do CPC 47, líquido de imposto Lucro do exercício	-	-	-	(21.580)	(21.580)
Destinação do lucro líquido:	-	-	-	2.433	2.433
Absorção de prejuízo	-	(1.215)	(2.898)	4.113	-
Saldos em 31 de dezembro de 2018	298.705	-	-	(15.034)	283.671
Prejuízo do exercício	-	-	-	(15.971)	(15.971)
Saldos em 31 de dezembro de 2019	298.705	-	-	(31.005)	267.700

Notas explicativas às demonstrações contábeis

(Em milhares de reais)

Passivo	Nota	31/12/19	31/12/18
Circulante		1.655	1.538
Arrendamentos		46	-
Fornecedores		145	31
Partes relacionadas - Dividendos		146	146
Salários, férias e encargos sociais		43	102
Tributos e contribuições sociais a recolher		209	75
Contribuições e encargos regulatórios diferidos	8	598	810
Provisão para constituição de ativos		194	194
Encargos regulatórios		154	107
Outros passivos		120	73
Total do Passivo		34.571	9.650
Arrendamentos		59	-
Contribuições e encargos regulatórios diferidos	8	34.161	9.540
Outros passivos		341	110
Patrimônio Líquido		267.700	283.671
Capital social	10.1	298.705	298.705
Prejuízos acumulados		(31.005)	(15.034)
Total do Passivo e do Patrimônio Líquido		303.926	294.859

(Em milhares de reais)

Reservas de lucros	Prejuízos acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2017	2.898	302.818
Ajuste de adoção inicial do CPC 47, líquido de imposto Lucro do exercício	-	(21.580)
Destinação do lucro líquido:	-	2.433
Absorção de prejuízo	(2.898)	4.113
Saldos em 31 de dezembro de 2018	-	(15.034)
Prejuízo do exercício	-	(15.971)
Saldos em 31 de dezembro de 2019	-	(31.005)

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de forma diferente)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa Transnorte Energia S.A. ("Companhia" ou "TNE") foi constituída em 25 de novembro de 2011 com o propósito específico de exploração de linhas de transmissão de energia elétrica e tem por objeto planejar, implantar, construir, operar e manter instalações de transmissão de energia elétrica e serviços correlatos. A sede da Companhia está situada no Setor Bancário Norte nº 12, bloco F Sala 1000, Bairro Asa Norte, na cidade de Brasília-DF. **1.1 Concessão da linha de transmissão:** A Companhia é controlada em conjunto pela Alupar Investimentos S.A. ("Alupar") e pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. ("Eletronorte"). Pelo Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 003/2012 - ANEEL sob o processo nº 48500.00098/2011-41, de 25 de janeiro de 2012, foi outorgada à Companhia, pela União, a concessão dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica, pelo prazo de 30 anos, que consiste na construção, na operação e na manutenção das instalações de transmissão compostas, da Linha de Transmissão Engenheiro Lechuga - Equador, circuito duplo, em 500 kV, localizada nos estados do Amazonas e de Roraima, Linha de Transmissão Equador - Boa Vista, circuito duplo, em 500 kV, localizada no estado do Roraima, ambas totalizando 715 km de extensão, subestação Equador em 500 kV, localizada no estado de Roraima e subestação Boa Vista em 500/230 kV, localizada no estado de Roraima, e respectivas conexões de unidades transformadoras; entradas de linha, interligações de barras, barramentos, compensador estático de reativos na subestação Boa Vista, reatores de barra e de linha, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, reconexão, comando, controle, administração e apoio. O prazo para entrada em operação comercial das instalações de transmissão da Rede Básica foi fixado em 36 meses, salvo o compensador estático de reativos na Subestação de Boa Vista que juntamente com suas instalações associadas deveria entrar em operação comercial no prazo de 24 meses, ambos contados da data de assinatura do contrato de concessão. A prestação do serviço de transmissão de energia elétrica é realizada mediante a remuneração (RAP) pelo tempo de operação, a partir da data de disponibilidade das instalações para a operação comercial, resultando anualmente no valor fixo de cada ano, pelo IPCA, estando previstas contratualmente revisões a cada cinco anos durante o período de concessão através de Resoluções Homologatórias emitidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). A RAP é acrescida das despesas de PIS/COFINS conforme definido contratualmente. Em 05 de maio de 2015 entrou em operação o contrato de Compensador Estático de Reativos (CER) na subestação Boa Vista. A Receita Anual Permitida - RAP associada ao compensador estático de reativos para o ciclo de 2019/2020 é de R\$ 6.606, conforme Resolução Homologatória nº 2.565 de 25 de junho de 2019. O Contrato de Concessão estabelece que a extinção da concessão determinará a reversão ao poder concedente dos bens vinculados ao serviço, procedendo-se aos levantamentos e avaliações, bem como à determinação do valor de indenização devida à transmissora, observando-se os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico. Assim sendo, a Administração da Companhia entende que ao final do prazo de concessão os valores residuais dos bens vinculados ao serviço serão indenizados pelo poder concedente.

1.2 Aspectos relacionados a conclusão do empreendimento: Devido aos problemas no licenciamento ambiental, a coligada protocolo na ANEEL, em 02 de setembro de 2017, o requerimento para rescisão amigável do Contrato de Concessão nº 003/2012 - ANEEL, devido à não manifestação final do órgão quanto ao componente indígena. Em 19 de dezembro de 2016, foi publicado o Despacho Aneel nº 3.265, refletindo a decisão de sua diretoria, tomada na reunião realizada em 13 de dezembro de 2016, que trata da rescisão amigável ao Contrato de concessão da TNE, com recomendação para: (i) acolher o pedido da TNE e, no mérito, dar-lhe parcial provimento reconhecendo que há elementos suficientes para a extinção da concessão, bem como a extinção da concessão de Boa Vista, até que ulterior decisão a reversão onerosa dos bens em serviço, sendo facultado ao Poder Concedente outorgar a concessão sem efetuar a reversão prévia dos bens vinculados ao respectivo serviço público; e (ii) na hipótese de extinção do Contrato, considerar como referência para a indenização dos ativos em serviço, o critério do valor novo de reposição, abatida a depreciação ocorrida no período, em laudo contábil a ser fiscalizado pela ANEEL, sendo a indenização de ativos que não estejam em serviço, em 13 de setembro de 2017, a TNE protocolou, perante a Justiça Federal o pedido de declaração da rescisão do Contrato de Concessão nº 003/2012 - ANEEL, Processo nº: 1012027-22.2017.4.01.3400, em decorrência da inviabilidade, da implantação do empreendimento. Por sua vez, o Ministério de Minas e Energia (MME), após receber e analisar os autos do processo, em 22 de fevereiro de 2018, emite o despacho nº 66/2018/PP/AN/ME pelo qual não aprova a recomendação do Despacho nº 3.265/2016 e devolveu à ANEEL o processo para reavaliação. Em setembro de 2018, após reunião com a comunidade indígena, a TNE foi autorizada a desenvolver estudos dentro da área afetada para a elaboração do Componente Indígena do Plano Básico Ambiental (PBA-CI). Os trabalhos previstos em tal estudo foram realizados entre outubro/2018 e abril/2019, sendo o final publicado no IBAMA, juntamente com o pedido de Licença de Instalação, em junho de 2019. No momento, o IBAMA está aguardando manifestação dos indígenas e da FUNAI quanto ao PBA-CI protocolado, para dar sequência ao processo de análise de Licença de Instalação para o empreendimento. Em 10 de setembro de 2019, por meio da 33ª Reunião de Diretoria ANEEL, o colegiado decidiu: (i) autorizar a celebração de termo aditivo ao Contrato de Concessão nº 003/2012 - ANEEL, em 12 de setembro de 2019, dando cumprimento ao pedido de reconsideração da TNE, suspendendo a convocação da TNE para assinatura do Termo Aditivo, originalmente previsto para até 31 de outubro de 2019, até que o referido recurso seja julgado pela diretoria colegiada da Agência. Destacamos que a SE Boa Vista encontra-se em operação comercial desde maio de 2015, gerando uma receita equivalente a 4% da Receita Anual Permitida total do empreendimento. Na opinião dos assessores legais da Companhia, as probabilidades de êxito na devolução da concessão e em linha com a decisão colegiada supracitada, a TNE reavaliou a classificação dos gastos efetuados em conexão com a construção da infraestrutura da linha de transmissão de 715 km ligando a subestação de Boa Vista-RR a subestação Lechuga-AM, e reclassificou os ativos imobilizados em curso para ativo contratual da concessão, por entender que foram atendidas as condições preconizadas pelo CPC 47 para tal reclassificação, a qual está registrada de acordo com as aplicações contábeis apresentadas na nota explicativa 5.5. **1.3 Operação parcial do empreendimento:** Atualmente, em função dos aspectos mencionados na nota 1.1, a Companhia está com sua operação comercial executada parcialmente desde maio de 2015, onde possui uma receita equivalente a 4% da Receita Anual Permitida - RAP total do empreendimento, referente ao compensador estático de reativos instalado na SE Boa Vista.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
As demonstrações contábeis foram autorizadas para emissão pela Diretoria em 7 de maio de 2020. **2.1. Declaração de conformidade:** As demonstrações contábeis foram preparadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem as disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, pronunciamentos, interpretações e orientações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC"), aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade ("CFC"). Todas as informações relevantes próprias das demonstrações contábeis e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem às informações utilizadas pela Administração na sua gestão. **2.2. Base de preparação e apresentação:** As demonstrações contábeis foram preparadas utilizando o custo histórico como base de valor, exceto pela valorização de certos instrumentos financeiros, os quais são mensurados pelo valor justo, quando requeridos pelas normas contábeis. **2.3. Moeda funcional e de apresentação:** As demonstrações contábeis foram preparadas e estão apresentadas em reais, o qual é a moeda funcional da Companhia. A moeda funcional foi determinada em função do ambiente econômico primário de suas operações. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma. **2.4. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas:** A preparação das demonstrações contábeis da Companhia requer que a Administração faça julgamentos, estimativas e atos de premissas que afetam os valores apresentados de receitas, despesas, ativos e passivos, e as respectivas divulgações, bem como as divulgações de passivos contingentes. A liquidação das transações que envolveu estas estimativas pode divergir significativamente dos valores registrados nas demonstrações contábeis. Estimativas e premissas são revistas de maneira contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente. Essas estimativas e premissas incluem: contabilização do contrato de concessão, momento de reconhecimento do ativo contratual e do ativo de indenização devida à transmissora, observando-se os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico, bem como a extinção da concessão de Boa Vista, parte integrante do escopo do Edital, totalizando RAP de R\$ 75.561, atualizado até 31 de outubro de 2019; (ii) recompor o prazo de implantação do objeto para 36 meses, a ser contado a partir da assinatura de Termo de Aditivo Contratual; e (iii) convocar a contratada para, até 31 de outubro de 2019, assinar o aditivo. A presente decisão encontra-se disposta no Despacho ANEEL nº 3.265/2016, em 13 de setembro de 2017, a TNE protocolou, perante a Justiça Federal o pedido de declaração da rescisão do Contrato de Concessão nº 003/2012 - ANEEL, Processo nº: 1012027-22.2017.4.01.3400, em decorrência da inviabilidade, da implantação do empreendimento. Por sua vez, o Ministério de Minas e Energia (MME), após receber e analisar os autos do processo, em 22 de fevereiro de 2018, emite o despacho nº 66/2018/PP/AN/ME pelo qual não aprova a recomendação do Despacho nº 3.265/2016 e devolveu à ANEEL o processo para reavaliação. Em setembro de 2018, após reunião com a comunidade indígena, a TNE foi autorizada a desenvolver estudos dentro da área afetada para a elaboração do Componente Indígena do Plano Básico Ambiental (PBA-CI). Os trabalhos previstos em tal estudo foram realizados entre outubro/2018 e abril/2019, sendo o final publicado no IBAMA, juntamente com o pedido de Licença de Instalação, em junho de 2019. No momento, o IBAMA está aguardando manifestação dos indígenas e da FUNAI quanto ao PBA-CI protocolado, para dar sequência ao processo de análise de Licença de Instalação para o empreendimento. Em 10 de setembro de 2019, por meio da 33ª Reunião de Diretoria ANEEL, o colegiado decidiu: (i) autorizar a celebração de termo aditivo ao Contrato de Concessão nº 003/2012 - ANEEL, em 12 de setembro de 2019, dando cumprimento ao pedido de reconsideração da TNE, suspendendo a convocação da TNE para assinatura do Termo Aditivo, originalmente previsto para até 31 de outubro de 2019, até que o referido recurso seja julgado pela diretoria colegiada da Agência. Destacamos que a SE Boa Vista encontra-se em operação comercial desde maio de 2015, gerando uma receita equivalente a 4% da Receita Anual Permitida total do empreendimento. Na opinião dos assessores legais da Companhia, as probabilidades de êxito na devolução da concessão e em linha com a decisão colegiada supracitada, a TNE reavaliou a classificação dos gastos efetuados em conexão com a construção da infraestrutura da linha de transmissão de 715 km ligando a subestação de Boa Vista-RR a subestação Lechuga-AM, e reclassificou os ativos imobilizados em curso para ativo contratual da concessão, por entender que foram atendidas as condições preconizadas pelo CPC 47 para tal reclassificação, a qual está registrada de acordo com as aplicações contábeis apresentadas na nota explicativa 5.5. **1.3 Operação parcial do empreendimento:** Atualmente, em função dos aspectos mencionados na nota 1.1, a Companhia está com sua operação comercial executada parcialmente desde maio de 2015, onde possui uma receita equivalente a 4% da Receita Anual Permitida - RAP total do empreendimento, referente ao compensador estático de reativos instalado na SE Boa Vista.

ria saldos serviços de implementação da infraestrutura, é reconhecida a receita de infraestrutura e os respectivos custos relativos aos serviços de implementação da infraestrutura prestados levando em consideração que os projetos embutem margem suficiente para cobrir os custos de implementação da infraestrutura e encargos. Não obstante, a Companhia efetua avaliação da referida margem e registra as receitas pelo montante que espera receber pela satisfação da obrigação de performance. **Determinação dos serviços de operação e manutenção:** Quando a concessionária presta serviços de operação e manutenção após a disponibilização da infraestrutura para o Poder Concedente, é reconhecida a receita e o respectivo custo, contados e apresentados a custo amortizado, considerando margem suficiente para cobrir os custos de operação e manutenção. Durante o exercício de 2019, a Companhia aprimorou as suas estimativas e, consequentemente, a mensuração dos fluxos de caixa para registro do Ativo Contratual. O efeito do aprimoramento no processo de estimativa de fluxos de caixa no resultado da Companhia em 2019 foi negativo em R\$ 14.555.

3. SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1. Ativos financeiros: Ativos financeiros são reconhecidos inicialmente ao valor justo, acrescidos, no caso de investimentos não designados a valor justo por meio seu resultado, dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição do ativo financeiro. Caixa e equivalentes de caixa são classificadas como "valor justo por meio do resultado". O reconhecimento do contas a receber e da respectiva receita originam somente depois que a obrigação de desempenho é concluída mensalmente. Consequentemente, os valores a receber, registrados na rubrica Concessionárias e permissonárias, e o Caixa e equivalentes de caixa são avaliados por indicadores de redução ao valor recuperável e ao final do exercício. Uma perda por redução ao valor recuperável é registrada quando houver evidência objetiva de perda após seu reconhecimento inicial.

3.2. Provisão para redução ao valor recuperável de ativos: A Administração da Companhia revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos com o objetivo de avaliar se há mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas que possam indicar deterioração ou perda de valor recuperável. Em 31 de dezembro de 2019, a Companhia não identificou nenhum indicador, por meio de informações extraídas de fontes internas e externas, relacionado a perdas por redução ao provável valor de recuperação dos ativos.

3.3. Passivos financeiros: A Companhia classifica, para fins de reconhecimento inicial e mensuração subsequente, fornecedores como passivos financeiros ao custo de aquisição. Todos os passivos financeiros são mensurados inicialmente ao seu valor justo, mais ou menos, no caso de passivo financeiro que não seja ao valor justo por meio do resultado, os custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à emissão do passivo financeiro. Ganhos e perdas são reconhecidos no resultado quando os passivos são baixados, bem como pelo processo de amortização da taxa de juros efetiva. **3.4. Instrumentos financeiros - Apreensão de ativos:** As receitas e despesas são avaliadas pelo valor justo no balanço patrimonial somente se houver um direito legal corrente e executável de compensar os montantes reconhecidos e se houver a intenção de compensação, ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. **3.5. Ativo contratual da concessão:** O ativo contratual se origina na medida em que a concessionária satisfaz a obrigação de construir e implementar a infraestrutura de transmissão de energia elétrica e o prazo de tempo de operação, a partir do recebimento do fluxo de caixa está condicionado à satisfação da obrigação de desempenho de operação e manutenção. Mensalmente, à medida que a Companhia opera e mantém a infraestrutura, a parcela do ativo contratual equivalente à contraprestação daquele mês pela satisfação da obrigação de desempenho de construir torna-se um ativo financeiro, registrado em concessionárias e permissonárias, pois, mais além, a passagem do tempo do prazo de operação e o recebimento do fluxo de caixa está condicionado à satisfação da obrigação de desempenho de operação e manutenção. Mensalmente, à medida que a Companhia opera e mantém a infraestrutura, a parcela do ativo contratual equivalente à contraprestação daquele mês pela satisfação da obrigação de desempenho de construir torna-se um ativo financeiro, registrado em concessionárias e permissonárias, pois, mais além, a passagem do tempo do prazo de operação e o recebimento do fluxo de caixa está condicionado à satisfação da obrigação de desempenho de operação e manutenção. Mensalmente, à medida que a Companhia opera e mantém a infraestrutura, a parcela do ativo contratual equivalente à contraprestação daquele mês pela satisfação da obrigação de desempenho de construir torna-se um ativo financeiro, registrado em concessionárias e permissonárias, pois, mais além, a passagem do tempo do prazo de operação e o recebimento do fluxo de caixa está condicionado à satisfação da obrigação de desempenho de operação e manutenção. Mensalmente, à medida que a Companhia opera e mantém a infraestrutura, a parcela do ativo contratual equivalente à contraprestação daquele mês pela satisfação da obrigação de desempenho de construir torna-se um ativo financeiro, registrado em concessionárias e permissonárias, pois, mais além, a passagem do tempo do prazo de operação e o recebimento do fluxo de caixa está condicionado à satisfação da obrigação de desempenho de operação e manutenção. Mensalmente, à medida que a Companhia opera e mantém a infraestrutura, a parcela do ativo contratual equivalente à contraprestação daquele mês pela satisfação da obrigação de desempenho de construir torna-se um ativo financeiro, registrado em concessionárias e permissonárias, pois, mais além, a passagem do tempo do prazo de operação e o recebimento do fluxo de caixa está condicionado à satisfação da obrigação de desempenho de operação e manutenção. Mensalmente, à medida que a Companhia opera e mantém a infraestrutura, a parcela do ativo contratual equivalente à contraprestação daquele mês pela satisfação da obrigação de desempenho de construir torna-se um ativo financeiro, registrado em concessionárias e permissonárias, pois, mais além, a passagem do tempo do prazo de operação e o recebimento do fluxo de caixa está condicionado à satisfação da obrigação de desempenho de operação e manutenção. Mensalmente, à medida que a Companhia opera e mantém a infraestrutura, a parcela do ativo contratual equivalente à contraprestação daquele mês pela satisfação da obrigação de desempenho de construir torna-se um ativo financeiro, registrado em concessionárias e permissonárias, pois, mais além, a passagem do tempo do prazo de operação e o recebimento do fluxo de caixa está condicionado à satisfação da obrigação de desempenho de operação e manutenção. Mensalmente, à medida que a Companhia opera e mantém a infraestrutura, a parcela do ativo contratual equivalente à contraprestação daquele mês pela satisfação da obrigação de desempenho de construir torna-se um ativo financeiro, registrado em concessionárias e permissonárias, pois, mais além, a passagem do tempo do prazo de operação e o recebimento do fluxo de caixa está condicionado à satisfação da obrigação de desempenho de operação e manutenção. Mensalmente, à medida que a Companhia opera e mantém a infraestrutura, a parcela do ativo contratual equivalente à contraprestação daquele mês pela satisfação da obrigação de desempenho de construir torna-se um ativo financeiro, registrado em concessionárias e permissonárias, pois, mais além, a passagem do tempo do prazo de operação e o recebimento do fluxo de caixa está condicionado à satisfação da obrigação de desempenho de operação e manutenção. Mensalmente, à medida que a Companhia opera e mantém a infraestrutura, a parcela do ativo contratual equivalente à contraprestação daquele mês pela satisfação da obrigação de desempenho de construir torna-se um ativo financeiro, registrado em concessionárias e permissonárias, pois, mais além, a passagem do tempo do prazo de operação e o recebimento do fluxo de caixa está condicionado à satisfação da obrigação de desempenho de operação e manutenção. Mensalmente, à medida que a Companhia opera e mantém a infraestrutura, a parcela do ativo contratual equivalente à contraprestação daquele mês pela satisfação da obrigação de desempenho de construir torna-se um ativo financeiro, registrado em concessionárias e permissonárias, pois, mais além, a passagem do tempo do prazo de operação e o recebimento do fluxo de caixa está condicionado à satisfação da obrigação de desempenho de operação e manutenção. Mensalmente, à medida que a Companhia opera e mantém a infraestrutura, a parcela do ativo contratual equivalente à contraprestação daquele mês pela satisfação da obrigação de desempenho de construir torna-se um ativo financeiro, registrado em concessionárias e permissonárias, pois, mais além, a passagem do tempo do prazo de operação e o recebimento do fluxo de caixa está condicionado à satisfação da obrigação de desempenho de operação e manutenção. Mensalmente, à medida que a Companhia opera e mantém a infraestrutura, a parcela do ativo contratual equivalente à contraprestação daquele mês pela satisfação da obrigação de desempenho de construir torna-se um ativo financeiro, registrado em concessionárias e permissonárias, pois, mais além, a passagem do tempo do prazo de operação e o recebimento do fluxo de caixa está condicionado à satisfação da obrigação de desempenho de operação e manutenção. Mensalmente, à medida que a Companhia opera e mantém a infraestrutura, a parcela do ativo contratual equivalente à contraprestação daquele mês pela satisfação da obrigação de desempenho de construir torna-se um ativo financeiro, registrado em concessionárias e permissonárias, pois, mais além, a passagem do tempo do prazo de operação e o recebimento do fluxo de caixa está condicionado à satisfação da obrigação de desempenho de operação e manutenção. Mensalmente, à medida que a Companhia opera e mantém a infraestrutura, a parcela do ativo contratual equivalente à contraprestação daquele mês pela satisfação da obrigação de desempenho de construir torna-se um ativo financeiro, registrado em concessionárias e permissonárias, pois, mais além, a passagem do tempo do prazo de operação e o recebimento do fluxo de caixa está condicionado à satisfação da obrigação de desempenho de operação e manutenção. Mensalmente, à medida que a Companhia opera e mantém a infraestrutura, a parcela do ativo contratual equivalente à contraprestação daquele mês pela satisfação da obrigação de desempenho de construir torna-se um ativo financeiro, registrado em concessionárias e permissonárias, pois, mais além, a passagem do tempo do prazo de operação e o recebimento do fluxo de caixa está condicionado à satisfação da obrigação de desempenho de operação e manutenção. Mensalmente, à medida que a Companhia opera e mantém a infraestrutura, a parcela do ativo contratual equivalente à contraprestação daquele mês pela satisfação da obrigação de desempenho de construir torna-se um ativo financeiro, registrado em concessionárias e permissonárias, pois, mais além, a passagem do tempo do prazo de operação e o recebimento do fluxo de caixa está condicionado à satisfação da obrigação de desempenho de operação e manutenção. Mensalmente, à medida que a Companhia opera e mantém a infraestrutura, a parcela do ativo contratual equivalente à contraprestação daquele mês pela satisfação da obrigação de desempenho de construir torna-se um ativo financeiro, registrado em concessionárias e permissonárias, pois, mais além, a passagem do tempo do prazo de operação e o recebimento do fluxo de caixa está condicionado à satisfação da obrigação de desempenho de operação e manutenção. Mensalmente, à medida que a Companhia opera e mantém a infraestrutura, a parcela do ativo contratual equivalente à contraprestação daquele mês pela satisfação da obrigação de desempenho de construir torna-se um ativo financeiro, registrado em concessionárias e permissonárias, pois, mais além, a passagem do tempo do prazo de operação e o recebimento do fluxo de caixa está condicionado à satisfação da obrigação de desempenho de operação e manutenção. Mensalmente, à medida que a Companhia opera e mantém a infraestrutura, a parcela do ativo contratual equivalente à contraprestação daquele mês pela satisfação da obrigação de desempenho de construir torna-se um ativo financeiro, registrado em concessionárias e permissonárias, pois, mais além, a passagem do tempo do prazo de operação e o recebimento do fluxo de caixa está condicionado à satisfação da obrigação de desempenho de operação e manutenção. Mensalmente, à medida que a Companhia opera e mantém a infraestrutura, a parcela do ativo contratual equivalente à contraprestação daquele mês pela satisfação da obrigação de desempenho de construir torna-se um ativo financeiro, registrado em concessionárias e permissonárias, pois, mais além, a passagem do tempo do prazo de operação e o recebimento do fluxo de caixa está condicionado à satisfação da obrigação de desempenho de operação e manutenção. Mensalmente, à medida que a Companhia opera e mantém a infraestrutura, a parcela do ativo contratual equivalente à contraprestação daquele mês pela satisfação da obrigação de desempenho de construir torna-se um ativo financeiro, registrado em concessionárias e permissonárias, pois, mais além, a passagem do tempo do prazo de operação e o recebimento do fluxo de caixa está condicionado à satisfação da obrigação de desempenho de operação e manutenção. Mensalmente, à medida que a Companhia opera e mantém a infraestrutura, a parcela do ativo contratual equivalente à contraprestação daquele mês pela satisfação da obrigação de desempenho de construir torna-se um ativo financeiro, registrado em concessionárias e permissonárias, pois, mais além, a passagem do tempo do prazo de operação e o recebimento do fluxo de caixa está condicionado à satisfação da obrigação de desempenho de operação e manutenção. Mensalmente, à medida que a Companhia opera e mantém a infraestrutura, a parcela do ativo contratual equivalente à contraprestação daquele mês pela satisfação da obrigação de desempenho de construir torna-se um ativo financeiro, registrado em concessionárias e permissonárias, pois, mais além, a passagem do tempo do prazo de operação e o recebimento do fluxo de caixa está condicionado à satisfação da obrigação de desempenho de operação e manutenção. Mensalmente, à medida que a Companhia opera e mantém a infraestrutura, a parcela do ativo contratual equivalente à contraprestação daquele mês pela satisfação da obrigação de desempenho de construir torna-se um ativo financeiro, registrado em concessionárias e permissonárias, pois, mais além, a passagem do tempo do prazo de operação e o recebimento do fluxo de caixa está condicionado à satisfação da obrigação de desempenho de operação e manutenção. Mensalmente, à medida que a Companhia opera e mantém a infraestrutura, a parcela do ativo contratual equivalente à contraprestação daquele mês pela satisfação da obrigação de desempenho de construir torna-se um ativo financeiro, registrado em concessionárias e permissonárias, pois, mais além, a passagem do tempo do prazo de operação e o recebimento do fluxo de caixa está condicionado à satisfação da obrigação de desempenho de operação e manutenção. Mensalmente, à medida que a Companhia opera e mantém a infraestrutura, a parcela do ativo contratual equivalente à contraprestação daquele mês pela satisfação da obrigação de desempenho de construir torna-se um ativo financeiro, registrado em concessionárias e permissonárias, pois, mais além, a passagem do tempo do prazo de operação e o recebimento do fluxo de caixa está condicionado à satisfação da obrigação de desempenho de operação e manutenção. Mensalmente, à medida que a Companhia opera e mantém a infraestrutura, a parcela do ativo contratual equivalente à contraprestação daquele mês pela satisfação da obrigação de desempenho de construir torna-se um ativo financeiro, registrado em concessionárias e permissonárias, pois, mais além, a passagem do tempo do prazo de operação e o recebimento do fluxo de caixa está condicionado à satisfação da obrigação de desempenho de operação e manutenção. Mensalmente, à medida que a Companhia opera e mantém a infraestrutura, a parcela do ativo contratual equivalente à contraprestação daquele mês pela satisfação da obrigação de desempenho de construir torna-se um ativo financeiro, registrado em concessionárias e permissonárias, pois, mais além, a passagem do tempo do prazo de operação e o recebimento do fluxo de caixa está condicionado à satisfação da obrigação de desempenho de operação e manutenção. Mensalmente, à medida que a Companhia opera e mantém a infraestrutura, a parcela do ativo contratual equivalente à contraprestação daquele mês pela satisfação da obrigação de desempenho de construir torna-se um ativo financeiro, registrado em concessionárias e permissonárias, pois, mais além, a passagem do tempo do prazo de operação e o recebimento do fluxo de caixa está condicionado à satisfação da obrigação de desempenho de operação e manutenção. Mensalmente, à medida que a Companhia opera e mantém a infraestrutura, a parcela do ativo contratual equivalente à contraprestação daquele mês pela satisfação da obrigação de desempenho de construir torna-se um ativo financeiro, registrado em concessionárias e permissonárias, pois, mais além, a passagem do tempo do prazo de operação e o recebimento do fluxo de caixa está condicionado à satisfação da obrigação de desempenho de operação e manutenção. Mensalmente, à medida que a Companhia opera e mantém a infraestrutura, a parcela do ativo contratual equivalente à contraprestação daquele mês pela satisfação da obrigação de desempenho de construir torna-se um ativo financeiro, registrado em concessionárias e permissonárias, pois, mais além, a passagem do tempo do prazo de operação e o recebimento do fluxo de caixa está condicionado à satisfação da obrigação de desempenho de operação e manutenção. Mensalmente, à medida que a Companhia opera e mantém a infraestrutura, a parcela do ativo contratual equivalente à contraprestação daquele mês pela satisfação da obrigação de desempenho de construir torna-se um ativo financeiro, registrado em concessionárias e permissonárias, pois, mais além, a passagem do tempo do prazo de operação e o recebimento do fluxo de caixa está condicionado à satisfação da obrigação de desempenho de operação e manutenção. Mensalmente, à medida que a Companhia opera e mantém a infraestrutura, a parcela do ativo contratual equivalente à contraprestação daquele mês pela satisfação da obrigação de desempenho de construir torna-se um ativo financeiro, registrado em concessionárias e permissonárias, pois, mais além, a passagem do tempo do prazo de operação e o recebimento do fluxo de caixa está condicionado à satisfação da obrigação de desempenho de operação e manutenção. Mensalmente, à medida que a Companhia opera e mantém a infraestrutura, a parcela do ativo contratual equivalente à contraprestação daquele mês pela satisfação da obrigação de desempenho de construir torna-se um ativo financeiro, registrado em concessionárias e permissonárias, pois, mais além, a passagem do tempo do prazo de operação e o recebimento do fluxo de caixa está condicionado à satisfação da obrigação de desempenho de operação e manutenção. Mensalmente, à medida que a Companhia opera e mantém a infraestrutura, a parcela do ativo contratual equivalente à contraprestação daquele mês pela satisfação da obrigação de desempenho de construir torna-se um ativo financeiro, registrado em concessionárias e permissonárias, pois, mais além, a passagem do tempo do prazo de operação e o recebimento do fluxo de caixa está condicionado à satisfação da obrigação de desempenho de operação e manutenção. Mensalmente, à medida que a Companhia opera e mantém a infraestrutura, a parcela do ativo contratual equivalente à contraprestação daquele mês pela satisfação da obrigação de desempenho de construir torna-se um ativo financeiro, registrado em concessionárias e permissonárias, pois, mais além, a passagem do tempo do prazo de operação e o recebimento do fluxo de caixa está condicionado à satisfação da obrigação de desempenho de operação e manutenção. Mensalmente, à medida que a Companhia opera e mantém a infraestrutura, a parcela do ativo contratual equivalente à contraprestação daquele mês pela satisfação da obrigação de desempenho de construir torna-se um ativo financeiro, registrado em concessionárias e permissonárias, pois, mais além, a passagem do tempo do prazo de operação e o recebimento do fluxo de caixa está condicionado à satisfação da obrigação de desempenho de operação e manutenção. Mensalmente, à medida que a Companhia opera e mantém a infraestrutura, a parcela do ativo contratual equivalente à contraprestação daquele mês pela satisfação da obrigação de desempenho de construir torna-se um ativo financeiro, registrado em concessionárias e permissonárias, pois, mais além, a passagem do tempo do prazo de operação e o recebimento do fluxo de caixa está condicionado à satisfação da obrigação de desempenho de operação e manutenção. Mensalmente, à medida que a Companhia opera e mantém a infraestrutura, a parcela do ativo contratual equivalente à contraprestação daquele mês pela satisfação da obrigação de desempenho de construir torna-se um ativo financeiro, registrado em concessionárias e permissonárias, pois, mais além, a passagem do tempo do prazo de operação e o recebimento do fluxo de caixa está condicionado à satisfação da obrigação de desempenho de operação e manutenção. Mensalmente, à medida que a Companhia opera e mantém a infraestrutura, a parcela do ativo contratual equivalente à contraprestação daquele mês pela satisfação da obrigação de desempenho de construir torna-se um ativo financeiro, registrado em concessionárias e permissonárias, pois, mais além, a passagem do tempo do prazo de operação e o recebimento do fluxo de caixa está condicionado à satisfação da obrigação de desempenho de operação e manutenção. Mensalmente, à medida que a Companhia opera e mantém a infraestrutura, a parcela do ativo contratual equivalente à contraprestação daquele mês pela satisfação da obrigação de desempenho de construir torna-se um ativo financeiro, registrado em concessionárias e permissonárias, pois, mais além, a passagem do tempo do prazo de operação e o recebimento do fluxo de caixa está condicionado à satisfação da obrigação de desempenho de operação e manutenção. Mensalmente, à medida que a Companhia opera e mantém a infraestrutura, a parcela do ativo contratual equivalente à contraprestação daquele mês pela satisfação da obrigação de desempenho de construir torna-se um ativo financeiro, registrado em concessionárias e permissonárias, pois, mais além, a passagem do tempo do prazo de operação e o recebimento do fluxo de caixa está condicionado à satisfação da obrigação de desempenho de operação e manutenção. Mensalmente, à medida que a Companhia opera e mantém a infraestrutura, a parcela do ativo contratual equivalente à contraprestação daquele mês pela satisfação da obrigação de desempenho de construir torna-se um ativo financeiro, registrado em concessionárias e permissonárias, pois, mais além, a passagem do tempo do prazo de operação e o recebimento do fluxo de caixa está condicionado à satisfação da obrigação de desempenho de operação e manutenção. Mensalmente, à medida que a Companhia opera e mantém a infraestrutura, a parcela do ativo contratual equivalente à contraprestação daquele mês pela satisfação da obrigação de desempenho de construir torna-se um ativo financeiro, registrado em concessionárias e permissonárias, pois, mais além, a passagem do tempo do prazo de operação e o recebimento do fluxo de caixa está condicionado à satisfação da obrigação de desempenho de operação e manutenção. Mensalmente, à medida que a Companhia opera e mantém a infraestrutura, a parcela do ativo contratual equivalente à contraprestação daquele mês pela satisfação da obrigação de desempenho de construir torna-se um ativo financeiro, registrado em concessionárias e permissonárias, pois, mais além, a passagem do tempo do prazo de operação e o recebimento do fluxo de caixa está condicionado à satisfação da obrigação de desempenho de operação e manutenção. Mensalmente, à medida que a Companhia opera e mantém a infraestrutura, a parcela do ativo contratual equivalente à contraprestação daquele mês pela satisfação da obrigação de desempenho de construir torna-se um ativo financeiro, registrado em concessionárias e permissonárias, pois, mais além, a passagem do tempo do prazo de operação e o recebimento do fluxo de caixa está condicionado à satisfação da obrigação de desempenho de operação e manutenção. Mensalmente, à medida que a Companhia opera e mantém a infraestrutura, a parcela do ativo contratual equivalente à contraprestação daquele mês pela satisfação da obrigação de desempenho de construir torna-se um ativo financeiro, registrado em concessionárias e permissonárias, pois, mais além, a passagem do tempo do prazo de operação e o recebimento do fluxo de caixa está condicionado à satisfação da obrigação de desempenho de operação e manutenção. Mensalmente, à medida que a Companhia opera e mantém a infraestrutura, a parcela do ativo contratual equivalente à contraprestação daquele mês pela satisfação da obrigação de desempenho de construir torna-se um ativo financeiro, registrado em concessionárias e permissonárias, pois, mais além, a passagem do tempo do prazo de operação e o recebimento do fluxo de caixa está condicionado à satisfação da obrigação de desempenho de operação e manutenção. Mensalmente, à medida que a Companhia opera e mantém a infraestrutura, a parcela do ativo contratual equivalente à

A Diretoria

Contadora: Patrícia Nalini Sávio Ferreira - CRC 1 SP 237063/O-2

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Aos Acionistas, Conselheiros e Administradores da **Transnorte Energia S.A.** - São Paulo - SP. **Opinião:** Examinamos as demonstrações contábeis da Transnorte Energia S.A. (Companhia), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. **Base para opinião:** Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Ênfase:** Chamamos atenção à nota explicativa nº 1.2 às demonstrações contábeis que descreve as incertezas relacionadas a dificuldades no licenciamento ambiental, que afetam diretamente a viabilidade da construção da linha de transmissão e, por consequência, do contrato de concessão nos termos atuais. A Companhia

solicita ao Poder Concedente a rescisão amigável do citado contrato de concessão ou o atendimento ao recurso de reconsideração ao Despacho ANEEL nº 2.502/2019, pedindo a revisão de determinados aspectos da decisão. Nossa opinião não contém modificação relacionada a esse assunto. **Outros assuntos:** **Auditoria dos valores correspondentes:** As demonstrações contábeis da Companhia para o exercício findo em 31 de dezembro de 2018 foram auditadas por outro auditor independente que emitiu relatório, em 12 de abril de 2019, com uma opinião sem modificação sobre essas demonstrações contábeis e ênfase sobre o mesmo assunto tratado no parágrafo acima. **Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis:** A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis. **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis:** Nossos objetivos são obter segurança razoável de

que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. • Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia. • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

• Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional. • Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que eventualmente tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

São Paulo, 07 de maio de 2020



ERNST & YOUNG
Audidores Independentes S.S.
CRC-2SP034519/O-6
Rita de C. S. Freitas
Contadora - CRC 1SP214160/O-5